



# FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

ALAMEDA ANTÓNIO SÉRGIO, 22 - 8.º C \* 1495-132 ALGÉS \* PORTUGAL

TELEFONE (351) 214126160 \* TELEFAX (351) 214126162

E-mail: fptac.pt@gmail.com

## INFORMAÇÃO

Para os devidos efeitos e esclarecimento de todos os clubes, associações, e praticantes de Tiro com Armas de Caça, sobre a tutela da F.P.T.A.C. na referida modalidade, aconselha-se a análise do preceituado na **Lei n.º 42/2006, de 25 de Agosto**, nomeadamente no conteúdo dos seguintes:

- **n.º 1 e 2 - Art. 10º - Federações de tiro desportivo**

"1 — As federações de tiro são as entidades que superintendem na prática do tiro desportivo, desde que reconhecidas nessa qualidade pela entidade pública que tutela o desporto nacional e pelo Comité Olímpico de Portugal, no caso das modalidades ou disciplinas de tiro olímpico.

2 — As federações de tiro são reconhecidas como as entidades que regulam o tiro desportivo e que têm competência para se pronunciar sobre a capacidade dos atiradores para a utilização de armas para esse efeito, cabendo-lhes decidir sobre a atribuição das licenças federativas para a prática das modalidades ou disciplinas desenvolvidas sob a sua égide e emitir pareceres sobre a concessão das licenças de tiro desportivo."

- **h) do n.º1 – Art. 11º - Competências**

"h) Revogar as licenças por si concedidas e apreender os respectivos títulos."

- **e) do n.º1 – Art. 13º - Tipos de licenças federativas**

"e) Licença federativa E: prática de tiro desportivo com espingarda dos calibres e cargas permitidos para a prática das disciplinas abrangidas por esta licença, com as especificações determinadas pela respectiva federação."

- **n.º2 – Art. 14º - Concessão e manutenção das licenças federativas**

"A utilização das armas adquiridas ao abrigo das licenças de tiro desportivo apenas é permitida em locais apropriados à prática das modalidades ou disciplinas a que se referem e aprovados pela respectiva federação."

Recomenda-se ainda a consulta do **Regulamento da Licença Federativa da F.P.T.A.C.** (aprovado em reunião de Direcção de 16 de Janeiro de 2010), com especial referência para o **ponto 16** do mesmo:

"A Direcção da FPTAC poderá recusar, apreender ou cancelar uma Licença Federativa, quando verificar haver motivos que o justifiquem, nomeadamente a participação em provas de tiro desportivo não autorizadas, de acordo com a lei e o seu Regulamento de Disciplina."

Chama-se também a atenção a todos os associados para o cabal cumprimento das normas e regulamentos em vigor, como descrito no Artigo 13º dos Estatutos F.P.T.A.C..

Algés, 28 de Janeiro de 2015



Pedro Manuel da Cunha Mota  
(Presidente)